

DODF Nº 228, de 27/11/2015, págs. 16/17.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Aprova o Manual de Procedimentos de Conferência Mensal e de Encerramento do Exercício Financeiro de 2015, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no inciso II, do artigo 123, do Regimento Interno da Secretaria de Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014 combinado com o disposto no art. 1º, da Portaria/SEF nº 16, de 17 de janeiro de 2014;

Considerando o que estabelece o artigo 55, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que dispõe sobre as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

Considerando as Normas Gerais contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e as diretrizes fixadas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de dar orientação aos Gestores quanto aos procedimentos contábeis inerentes ao Decreto nº 36.755, de 16 de setembro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de registro contábil de todas as dívidas de qualquer natureza no SIAC/ SIGGo, bem como à Instrução Normativa nº 02/2015-SUCON e à Instrução Normativa Conjunta nº 01/2015-SEF/SEPLAG/PGDF;

Considerando que os procedimentos e os prazos pertinentes ao encerramento do exercício financeiro devem ser cumpridos de maneira uniforme por todas as Unidades Gestoras; Considerando a importância da disseminação dos procedimentos inerentes ao encerramento do exercício financeiro, notadamente em função da significativa mudança de servidores nos órgãos setoriais de execução orçamentária e financeira das Unidades Gestoras, em decorrência do primeiro ano de novo Governo, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Manual de Procedimentos de Conferência Mensal e de Encerramento do Exercício Financeiro de 2015, conforme Anexo Único desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O Manual de que trata o caput se encontra disponibilizado na rede mundial de computadores, na página da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no endereço eletrônico: http://www.fazenda.df.gov.br/area.cfm?id_area=896.

Art. 2º Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão dirimidos pela Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda do DF.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

HELVIO FERREIRA